



RESOLUÇÃO Nº 026, de 7 de fevereiro de 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 13 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público que a Diretoria Colegiada, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2002, decidiu, com fundamento nos incisos VII, VIII, IX e XI da Lei nº 9.984, de 2000, dar nova redação à Resolução nº 06, de 20 de março de 2001, que instituiu o Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas.

Art. 2º O Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas passa a ser denominado **Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas (Programa)**.

Art. 3º O **Programa** tem os seguintes objetivos:

- I – reduzir os níveis de poluição hídrica observados nas bacias hidrográficas do país; e
- II – induzir a implantação de sistemas de gerenciamento de recursos hídricos nestas áreas, mediante a constituição de Comitês de Bacia Hidrográfica (**Comitê**) e respectivas Agências e da implementação de mecanismos para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, conforme previsto pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. As diretrizes gerais, os critérios e os procedimentos operacionais do **Programa** são os constantes desta Resolução e do Manual de Operação do Programa (**Manual**).

Art. 4º Para o cumprimento de seus objetivos o **Programa** aportará recursos da ANA, previstos no art. 5º, na forma de pagamento pelo esgoto tratado, a **Prestadores de Serviço** (art. 16, III) que investirem na implantação de estações de tratamento de esgotos sanitários (**ETE**) em bacias hidrográficas com elevado grau de poluição hídrica, assim considerado pela ANA.

Art. 5º Os recursos financeiros para a implementação do **Programa** serão provenientes:

- I - do Orçamento Geral da União (**OGU**) consignados à ANA;
- II - da parcela de arrecadação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, acordada, em cada caso, entre a ANA e os Comitês de Bacia Hidrográfica; e
- III – de doações, legados, subvenções e outros que lhe forem destinados.

Art. 6º Os recursos financeiros alocados a cada Contrato de Pagamento pelo Esgoto Tratado (**Contrato**) serão depositados em conta específica a ele vinculada (**Conta**) na Caixa Econômica Federal (**Agente Financeiro**).

§ 1º Os saques na **Conta** serão realizados exclusivamente para cumprimento de obrigações estabelecidas no **Contrato**, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à **ANA**, por inadimplemento contratual.

§ 2º Os recursos depositados na **Conta** serão aplicados pelo **Agente Financeiro** em títulos do Tesouro Nacional e os rendimentos decorrentes reverterão à própria **Conta**.

Art. 7º São elegíveis para participar do **Programa** empreendimentos destinados à implantação de **ETE**.

§ 1º Serão admitidos no **Programa**, além de **ETE** cuja implantação não tenha sido iniciada:

I - **ETE** em fase de construção com até 70% do orçamento executado até a data de sua habilitação;

II - **ETE** em fase de construção com mais de 70% e menos de 90% do orçamento executado na data de sua habilitação, desde que o **Prestador de Serviço** venha a realizar outro empreendimento relevante para o **Programa**, a juízo da **ANA**, preferencialmente no mesmo município ou na bacia hidrográfica, de valor igual ou superior ao valor do **Contrato**;

III - empreendimentos para ampliação, complementação ou melhorias operacionais em **ETE** existentes, desde que representem aumento da carga poluidora tratada ou da eficiência do tratamento em termos de abatimento das cargas poluidoras.

§ 2º As estruturas de interligação do sistema coletor de esgotos à estação de tratamento poderão ser consideradas, exclusivamente para os fins do inciso III do parágrafo anterior, parte integrante da **ETE**, a critério da **ANA**.

§ 3º Nos casos descritos no inciso II do parágrafo 1º, a completa realização do outro empreendimento deverá ocorrer antes do final do período de resgate das cotas partes da **Conta** referentes ao **Contrato**, cabendo à **ANA** definir as condições e prazos para tanto.

§ 4º Os empreendimentos elegíveis para o **Programa** devem demonstrar os requisitos para habilitação, seleção e contratação, e ainda cumprir as demais atribuições previstas nesta Resolução e nas normas e nos atos da **ANA** a ela relacionados.

Art. 8º As inscrições ao **Programa** serão realizadas na sede da **ANA**, diretamente na Superintendência de Gestão de Recursos Hídricos (**SGR**), no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, em Brasília DF, no horário comercial e durante o período de inscrição pré-estabelecido para o exercício.

§ 1º Cada inscrição, denominada solicitação de habilitação, corresponderá a um único empreendimento e deve ser proposta pelo respectivo **Prestador de Serviço**.

§ 2º A solicitação de habilitação deverá ser apresentada em formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do **Prestador de Serviço**, acompanhado do respectivo arquivo digital, conforme modelo disponibilizado pela **ANA**, e completada pelos seguintes documentos comprobatórios:

I – demonstração de que o empreendimento está inserido em bacia hidrográfica cujo **Comitê** esteja instalado e em plena atuação;

II – deliberação do respectivo **Comitê** estabelecendo cronograma, aceito pela **ANA**, para implantação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos na bacia;

III – declaração de anuência do **Titular** (art. 16, II) com a participação do empreendimento no **Programa**;

IV – Metas de Abatimento de Cargas Poluidoras (**Metas**), devidamente aprovadas pelo respectivo **Comitê**;

V – de regularidade fiscal federal, especialmente junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), à Secretaria da Receita Federal (SRF), à Dívida Ativa da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Caixa Econômica Federal); e

VI – estatuto social, consolidado e registrado, ou ato legal equivalente de criação do **Prestador de Serviço**, bem como os atos de eleição, designação ou nomeação dos seus representantes legais.

§ 3º A **SGR**, no ato de inscrição, procederá à verificação prévia da documentação e da elegibilidade do empreendimento, nos termos do art. 7º, recusando os não elegíveis ou com documentação incompleta.

Art. 9º São requisitos para habilitação do empreendimento no **Programa**:

I - estar com a solicitação de habilitação inscrita na **SGR**;

II – ser considerado investimento prioritário em sua bacia hidrográfica, por meio de decisão do respectivo **Comitê**;

III - dispor de projetos ou estudos de concepção que permitam a definição de orçamentos estimados para a construção da **ETE**.

§ 1º Para habilitação dos empreendimentos de que trata o § 2º do art. 7º é requerida a apresentação do projeto e do orçamento detalhado.

§ 2º No caso de empreendimento vinculado a concessionário privado de serviços de saneamento, a habilitação ficará condicionada à legislação que rege as normas de destinação e aplicação de recursos públicos a entes privados, e, adicionalmente, à comprovação de que:

I – o edital de licitação que deu origem à concessão tenha previsto, explicitamente, a possibilidade de subsídio público à prestação dos serviços, nos moldes propostos pelo **Programa**;

II – a eventual concretização dos subsídios de que trata o inciso anterior esteja devidamente considerada no contrato de concessão, em termos que permitam a determinação de seu impacto na equação financeira dos serviços e seus efeitos nos preços e tarifas praticados e na programação de investimentos da concessão; e

III – os benefícios decorrentes da aplicação de recursos do **Programa** serão integralmente revertidos à comunidade e ao meio ambiente, por meio da redução dos preços e tarifas dos serviços ou da antecipação do cronograma de implantação das estações de tratamento previstas no contrato de concessão.

§ 3º A **ANA** poderá solicitar, ao **Prestador de Serviço**, correções, adequações ou complementos às informações e à documentação apresentadas para fins de habilitação.

§ 4º A habilitação dos empreendimentos será realizada pela **ANA**, por meio da **SGR**, e terá validade para o exercício de sua emissão, podendo ser prorrogada mediante solicitação do **Prestador de Serviço** e a critério da **ANA**.

Art. 10. A **ANA** encaminhará a cada **Comitê** a relação dos empreendimentos habilitados em sua área de atuação, solicitando a definição da ordem de prioridade para contratação.

Art. 11. A partir da priorização estabelecida em cada **Comitê**, a **ANA** realizará a seleção dos empreendimentos para contratação entre aqueles habilitados cujos **Prestadores de Serviço** comprovem a disponibilidade de recursos para a implantação do respectivo empreendimento.

Parágrafo único. São requisitos adicionais para seleção do empreendimento no **Programa** e constituirão condições contratuais:

I – o início da implantação até o final do exercício seguinte ao da seleção;

II – início da operação até o final do terceiro exercício após a seleção.

Art. 12. A seleção se dará respeitando o limite da disponibilidade orçamentária para o exercício.

§ 1º Em uma mesma bacia, os empreendimentos serão selecionados na ordem de prioridade estabelecida pelo **Comitê**, até o limite da disponibilidade dos recursos a ela atribuídos.

§ 2º Os recursos disponíveis para contratação serão atribuídos a cada bacia hidrográfica onde haja inscrição habilitada de acordo com o seguinte critério de distribuição:

I – oitenta por cento dos recursos disponíveis serão distribuídos, entre as bacias, proporcionalmente ao valor arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos em cada bacia no exercício anterior, até o limite de duas vezes o valor arrecadado na bacia;

II – o saldo de recursos eventualmente resultante da aplicação do critério estabelecido no inciso anterior será distribuído, entre as bacias, proporcionalmente ao valor proposto de contratação, calculado conforme parágrafos 2º e 3º do art. 13, do conjunto de empreendimentos, da respectiva bacia, que atendam aos requisitos para seleção descritos no art.11;

III – vinte por cento dos recursos disponíveis para contratação serão destinados às bacias que tenham projetos considerados de interesse estratégico pela **ANA**, podendo ainda, a seu critério, ser utilizados para adequar a distribuição dos recursos às prioridades de contratação dos **Comitês**.

§ 3º No processo de seleção, caso a disponibilidade de recursos resulte inferior ao valor necessário para contratação do próximo empreendimento na ordem de prioridade definida pelo **Comitê**, será selecionado o empreendimento seguinte e assim por diante, até não restar empreendimento contratável na bacia de valor igual ou inferior à disponibilidade remanescente.

§ 4º O valor remanescente, eventualmente resultante do processo descrito no parágrafo anterior, será aplicado segundo o critério de destinação mencionado no inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 13. A ANA celebrará Contrato de Pagamento pelo Esgoto Tratado (**Contrato**) com os **Prestadores de Serviço** que tiverem seus empreendimentos selecionados, até o limite da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 1º São requisitos para a contratação:

I – a atualização, se for o caso, pelo **Prestador de Serviço**, das certidões que comprovam sua regularidade fiscal federal, conforme inciso V do § 2º do art. 8º;

II – a comprovação, no caso dos **Prestadores de Serviço** integrantes das administrações diretas ou caracterizados como autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – a comprovação pelo **Prestador de Serviço**, quando for o caso, de sua regularidade fiscal perante os órgãos fazendários estadual e municipal;

IV – a demonstração de que o **Prestador de Serviço** tem condições de operar e manter, de modo sustentável, o sistema de esgotamento sanitário de que faz parte o empreendimento; e

V – a apresentação pelo **Comitê**, se for o caso, de deliberação plenária que ratifique as informações prestadas por seu Presidente em caráter “*ad referendum*”.

§ 2º O valor do **Contrato** a que se refere o *caput* será de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência para implantação da **ETE**, calculado com base na anexa Tabela de Valores de Referência para Implantação de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (**Tabela**).

§ 3º Nos casos que se enquadram no § 2º do art. 7º desta Resolução, o valor do **Contrato** será de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento para implantação do empreendimento, apresentado pelo **Prestador de Serviço** na forma do inciso III e § 1º do art. 9º, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência calculado com base na **Tabela**.

§ 4º Caso o **Prestador de Serviço** não consiga cumprir os requisitos para contratação do empreendimento selecionado, sua seleção será cancelada e será selecionado o empreendimento subsequente na relação de prioridades estabelecida pelo **Comitê** da respectiva bacia, e assim por diante, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O desembolso do valor do **Contrato** será realizado em parcela única, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será depositado, mediante bloqueio, na **Conta** em nome do **Prestador de Serviço**.

Art. 15. O resgate dos recursos da **Conta** pelo **Prestador de Serviço**, referente ao pagamento pelo esgoto tratado relativo ao empreendimento, será realizado trimestralmente, em quantidade fixa de parcelas e durante determinado período, a partir da comunicação, pelo **Prestador de Serviço**, do início da operação da **ETE** e da autorização, da **ANA**, para o início do processo de certificação do abatimento de cargas poluidoras.

§ 1º O saque de parcelas de que trata o *caput* será efetuado pelo **Prestador de Serviço** mediante a emissão, pela **ANA**, ao **Agente Financeiro**, da Notificação de Atendimento aos Compromissos Contratuais (**Notificação**) referente ao empreendimento.

§ 2º A emissão da **Notificação** referida no parágrafo anterior está vinculada ao cumprimento das seguintes condições:

I - certificação do cumprimento das **Metas** de abatimento de cargas poluidoras e dos critérios de gestão, na forma estabelecida no **Contrato**; e

II - destinação, pelo **Comitê** em favor do **Programa**, de percentual da receita proveniente da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, instituída na respectiva bacia hidrográfica.

§ 3º O saque de parcelas está condicionado à comprovação, pelo **Prestador de Serviço**, de sua regularidade fiscal, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, ao cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os percentuais da receita proveniente da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, instituída na respectiva bacia hidrográfica, de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, bem como o período da sua destinação ao **Programa**, serão definidos pelo **Comitê** em acordo com a **ANA**.

Art. 16. Os participantes do **Programa** têm as seguintes atribuições:

I – à **ANA** caberá:

- a) propor, anualmente no Orçamento Geral da União (**OGU**) e quadrienalmente no Plano Plurianual, a consignação dos recursos necessários à execução do **Programa**;
- b) divulgar o **Programa**;
- c) firmar **Contrato** com o **Agente Financeiro** estabelecendo as condições de administração, capitalização e movimentação dos recursos da **Conta**;
- d) transferir para o **Agente Financeiro**, quando disponibilizados, os recursos financeiros de que trata a alínea “a” deste inciso;
- e) supervisionar a administração da **Conta**, em especial a aplicação dos recursos da **ANA** nela depositados, mantendo os controles necessários;
- f) prestar assistência técnica aos participantes do **Programa**;
- g) proceder à habilitação dos empreendimentos no **Programa**, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 9º;
- h) manter cadastro dos empreendimentos habilitados, dando-lhe publicidade;
- i) estabelecer os critérios para seleção dos empreendimentos habilitados com vistas à contratação;
- j) proceder à seleção dos empreendimentos habilitados;

- l) assinar **Contrato** com o **Prestador de Serviço** cujo empreendimento tenha sido selecionado;
- m) certificar o cumprimento das **Metas** e dos critérios de gestão, para efeito de autorização para liberação do saque das parcelas do pagamento pelo esgoto tratado;
- n) encaminhar ao **Agente Financeiro** a **Notificação**, autorizando o saque de parcelas da **Conta** pelo **Prestador de Serviço**;
- o) acompanhar o cumprimento dos compromissos relativos à implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, observadas as disposições da Lei nº 9.433, de 1997, e das correspondentes legislações estaduais;
- p) manter atualizada a **Tabela**; e
- q) dar publicidade aos **Contratos**, por meio de publicação na imprensa oficial.

II – ao **Estado, Distrito Federal ou Município** titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (**Titular**) caberá:

- a) conceder anuência aos empreendimentos;
- b) conceder anuência às licitações que venham a ser realizadas pelo concessionário para subconcessão dos serviços; e
- c) realizar licitação para as concessões que vier a estabelecer com a finalidade de participação no **Programa**.

III - ao **Prestador de Serviço**, legalmente constituído como tal, seja departamento, autarquia, concessionário ou subconcessionário, caberá:

- a) responsabilizar-se pelos estudos de viabilidade técnica, ambiental e financeira dos sistemas de tratamento de esgotos;
- b) realizar, quando for o caso, com anuência do **Titular**, a licitação para a subconcessão dos serviços;
- c) obter do respectivo **Comitê** as aprovações e manifestações necessárias à participação de seu empreendimento no **Programa**;
- d) prestar as informações e apresentar a documentação requeridas para participação de seu empreendimento no **Programa**;
- e) comprovar à **ANA**, para efeito de seleção com vistas à assinatura do **Contrato**, a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implantação da **ETE**;
- f) responsabilizar-se pela construção, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo **Contrato**;
- g) informar à **ANA** sobre o andamento da implantação do empreendimento e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto;
- h) comunicar à **ANA** o início da operação do empreendimento e solicitar autorização para início do processo de avaliação com vistas à certificação do cumprimento das **Metas** e dos critérios de gestão;
- i) remeter trimestralmente à **ANA** o relatório de auto-avaliação na forma estabelecida no **Manual**;
- j) requerer à **ANA** a liberação do pagamento pelo esgoto tratado a que tiver direito;
- l) franquear à **ANA**, ou a terceiro por ela designado, o acesso às instalações e às informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições contratuais e aos indicadores de desempenho e de custos dos sistemas contratados; e

m) solicitar ao **Agente Financeiro** o saque das parcelas de pagamento pelo esgoto tratado, em conformidade com o correspondente **Contrato**.

IV – ao **Comitê** caberá:

- a) estabelecer o cronograma para a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- b) estabelecer, em conjunto com a **ANA**, o percentual da receita gerada na cobrança pelo uso dos recursos hídricos que será destinado ao **Programa**;
- c) deliberar sobre a ordem de prioridade, para fins de contratação, dos empreendimentos habilitados em seu âmbito de atuação;
- d) fixar, para cada empreendimento, em consonância com os requerimentos ambientais e metas estabelecidos para a bacia, os níveis de abatimento de cargas poluidoras a serem obtidos pelo tratamento de esgotos;
- e) acompanhar o cumprimento das **Metas**; e
- f) acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no **Contrato**, relativas à destinação da parcela da receita proveniente da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos definida em favor do **Programa**.

V - ao **Agente Financeiro** caberá:

- a) receber e administrar os recursos destinados à **Conta**, observando as orientações normativas pertinentes;
- b) efetuar a liberação das parcelas de que trata o art. 15 ao **Prestador de Serviço**, mediante **Notificação** emitida pela **ANA**;
- c) prestar contas à **ANA** e ao **Comitê** sobre a movimentação financeira da **Conta**, por intermédio de relatórios periódicos ou sempre que solicitado; e
- d) fornecer à **ANA**, mensalmente, os demonstrativos contábeis da **Conta**, com os destaques dos depósitos realizados, dos rendimentos, da capitalização dos rendimentos e dos resgates efetuados por sua ordem.

Art. 17. É de exclusiva responsabilidade do **Prestador de Serviço** a viabilização dos recursos necessários tanto à implantação, quanto à operação e manutenção da **ETE** inscrita no **Programa**, vedada, para estes fins, a utilização de recursos do **OGU**.

Parágrafo único. A viabilização da parcela de recursos complementares, necessária à amortização dos investimentos no empreendimento e não coberta pelas parcelas de pagamento pelo esgoto tratado relativos a este **Programa**, será, igualmente, de exclusiva responsabilidade do **Prestador de Serviço**, com origem preferencial nas tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 18. Para fins de acompanhamento e avaliação do **Programa**, e sem prejuízo do disposto na alínea "m" do inciso I do art. 16, o **Prestador de Serviço** deverá encaminhar à **ANA**, trimestralmente ou quando solicitado, dados relativos à operação da **ETE**, na forma definida no **Manual**.

Art. 19. Em bacias hidrográficas consideradas prioritárias pela **ANA**, que não disponham de **Comitê** implantado, as atribuições deste, conforme estabelecido nesta Resolução e exclusivamente para fins do **Programa**, poderão, a critério da **ANA**, serem exercidas:

I – no caso de bacias hidrográficas em que o corpo hídrico principal seja de domínio da União, pela Diretoria Colegiada da ANA;

II – no caso de bacias hidrográficas em que os corpos hídricos sejam de domínio de um único Estado, pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º No caso previsto neste artigo, os requisitos de inscrição de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 8º serão dispensados.

§ 2º A ANA considerará, para efeito de enquadramento na situação descrita no inciso II, deste artigo, a existência de órgão estadual de gestão de recursos hídricos em pleno funcionamento e de plano estadual de recursos hídricos devidamente aprovado, podendo, a seu critério, estabelecer requisitos adicionais.

§ 3º O não cumprimento das condições e prazos que venham a ser estabelecidos pela ANA, nos termos do parágrafo anterior, implicará na suspensão, até a solução das pendências, da liberação das parcelas de que trata o art. 15 e de novas contratações na forma deste artigo.

§ 4º O valor total dos recursos a serem aplicados na contratação de empreendimentos com base no estabelecido no *caput* deste artigo, ficará limitado a vinte e cinco por cento dos recursos disponíveis para contratação no exercício.

Art. 20. Durante o período de vigência do **Contrato**, o **Prestador de Serviço** deverá manter placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pela ANA, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 19, de 21 de fevereiro de 2000, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JERSON KELMAN